



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DA ATENÇÃO BÁSICA

NOTA TÉCNICA CAB/SEABEVS Nº 01/2025 – ORIENTAÇÕES PARA AS PRÁTICAS DE TELEMONITORAMENTO NA ATENÇÃO BÁSICA

Elaborada em 10/01/2025

Atualizada em 07/04/2025

1. Introdução

1.1. A presente nota técnica estabelece as orientações para a prática da telemonitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

1.1.1. Define-se telemonitoramento *como “a interação remota realizada sob orientação e supervisão de profissional de saúde envolvido no cuidado ao paciente para monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde”*, segundo a [Portaria SMS nº 804/2024](#);

1.1.2. O atendimento presencial segue sendo a principal forma de cuidado na Atenção Básica, nos termos da [Portaria SMS nº 804/2024](#). O telemonitoramento constitui um recurso complementar, e o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) deve apoiar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos usuários com vistas a um atendimento humanizado, integral e resolutivo.

1.1.3. O telemonitoramento na Atenção Básica deverá ser implementado em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) do município, conforme avaliação do território e orientações da presente Nota Técnica, a qual poderá ser atualizada de acordo com o planejamento das etapas de implantação ou com fatos supervenientes.

1.2. São objetivos das práticas de telemonitoramento no âmbito da Atenção Básica:

1.2.1. Ampliar o monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde aos cidadãos na Atenção Básica;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DA ATENÇÃO BÁSICA

1.2.2. Ofertar o acesso à saúde na Atenção Básica por meio de TDIC;

1.3. Aplicam-se ao objeto desta Nota Técnica:

1.3.1. A Lei nº 17718/2021, que define a prática da telemedicina no Município de São Paulo e dá outras providências.

1.3.2. A Portaria SMS nº 804/2024, que regulamenta as práticas de teleassistência no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

1.3.3. As [Diretrizes da Atenção Básica](#) (2024);

1.3.4. [A Nota Técnica CAB/SEABEVS Nº 11/2023 – Orientações para as práticas de teleassistência na Atenção Básica](#)

1.4. O telemonitoramento na Atenção Básica seguirá as diretrizes previstas no artigo 4º da Portaria SMS nº 804/2024, quais sejam:

1.4.1. Observar as normas e protocolos da SMS, do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais correspondentes;

1.4.2. Utilizar as plataformas e sistemas eletrônicos de informação em saúde preconizados pela SMS para prática e registro das informações, de acordo com a [Portaria SMS nº 123/2021](#) e demais normas cabíveis;

1.4.3. Ser realizada mediante consentimento livre e esclarecido do paciente, a quem assiste o direito de recusa ao atendimento na modalidade telemonitoramento, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado.

1.4.4. Encaminhar o usuário ao atendimento presencial quando não cumpridos os critérios de elegibilidade de telemonitoramento definidos nos protocolos de SMS, ou sempre que o profissional de saúde entender necessário;

1.4.5. Ser praticado em estrita observância às atribuições legais e aos preceitos éticos de cada profissão;

1.4.6. Observar as normas e orientações da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;

1.4.7. Preencher e atualizar os dados de atendimento de acordo com os fluxos e frequências preconizados pela SMS;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DA ATENÇÃO BÁSICA

1.4.8. Ser praticada em conformidade com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), conforme instituído pela [Portaria MS/GM nº 529/2013](#);

1.4.9. Ser realizada em espaço físico com garantia de privacidade ao paciente.

2. Das condições para a execução do telemonitoramento

2.1. São condições para a execução da teleassistência na Atenção Básica aquelas definidas na [Portaria SMS nº 804/2024](#), bem como as elencadas na presente seção.

2.2. O usuário será atendido em telemonitoramento em seu domicílio ou outro local de escolha do cidadão. Para chamadas de vídeo, o munícipe deverá ter instalado em seu celular o aplicativo e-saúdeSP.

2.3. O atendimento em saúde na modalidade telemonitoramento deverá ser registrado em prontuário clínico eletrônico, com as informações constante do artigo 5º da Portaria SMS nº 804/2024,

2.3.1. Complementarmente deve-se registrar informações com especial atenção ao objetivo do atendimento

- monitoramento de sinais e sintomas de agravos (exemplo: Dengue, COVID 19);
- monitoramento de sinais e sintomas pós uso de medicação (exemplo: Antiviral nirmatrelvir/ritonavir; psicotrópicos);
- monitoramento de adesão ao tratamento;
- monitoramento de tratamento diretamente observado - TDO (exemplo: tuberculose TDO);
- monitoramento para avaliação de adaptação de órteses ou próteses;
- dentre outros motivos para a utilização do telemonitoramento.

2.4. O atendimento por telemonitoramento deve ser avaliado regularmente e caso necessite, deverá ser referenciado para o atendimento presencial.

2.5. A prática da teleassistência em todas as suas modalidades deverá observar e cumprir o disposto na [Lei Geral de Proteção de Dados](#).



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DA ATENÇÃO BÁSICA

3. Dos critérios de elegibilidade

3.1. São elegíveis para atendimento por telemonitoramento na Atenção Básica usuários maiores de 16 (dezesseis) anos que manifestem consentimento ao atendimento.

3.2. Os usuários deverão ser atendidos conforme condições e ações considerando as linhas de cuidado e ciclo de vida.

3.3. Não são elegíveis para a telemonitoramento:

3.3.1. Casos graves, a demandarem atenção de urgência ou emergência;

3.3.2. Usuários com condições às quais o exame físico e realização de procedimentos são indispensáveis;

3.3.3. Usuários com instabilidade clínica;

3.3.4. Usuários com sintomas psicóticos agudos ou reagudizados, com risco de suicídio ou outras alterações emocionais, comportamentais e/ou psicológicas agudas;

3.3.5. Gestantes, observando as restrições preconizadas em Protocolos Clínicos;

3.3.6. Usuários com dificuldades e/ou prejuízos cognitivos que impeçam o uso independente das TDIC, casos estejam desacompanhados.

4. Das práticas do telemonitoramento e seus fluxos de atendimento

4.1. O telemonitoramento poderá ser realizado por profissionais de saúde de nível médio e superior. Quando realizado por profissionais de nível médio, o profissional deverá ser supervisionado por profissional de nível superior que será o responsável por direcionar a ação, levando em conta os objetivos e limites das modalidades da teleassistência.

4.2. As situações nas quais o telemonitoramento é indicado deverá seguir o planejamento da equipe, bem como as diretrizes clínico assistenciais dos protocolos da SMS.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DA ATENÇÃO BÁSICA

5. Registro de produção

5.1. A relação dos procedimentos para registro de produção de telemonitoramento é disposta da seguinte maneira:

Telemonitoramento

0301019665 - TELEMONITORAMENTO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA;

0301139016 - TELEMONITORAMENTO POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO.

6. Outras disposições

6.1. Deve ser estabelecido monitoramento contínuo da teleassistência, com a participação das CRS/STS/OS, por meio de indicadores pactuados localmente e outros que venham a ser publicizados por SMS.

6.2. O monitoramento das práticas de teleassistência deve observar o cumprimento de protocolos e do tempo adequado estabelecido para o atendimento.

**Na plataforma e-saúde SP está disponibilizado material detalhado
sobre a realização do telemonitoramento.**

<https://e-saude-sp-telemedicina.prefeitura.sp.gov.br/>

Seção: EAD Get Connect